



## RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0006/2024

**“Acrescenta § 14 no art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Mauro de Nadal e outros

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC), submetida a este Parlamento pelo Deputado Mauro de Nadal e outros, com vistas a acrescentar § 14 ao art. 120 da Constituição do Estado, que cuida das peças orçamentárias estaduais.

Eis o teor da alteração constitucional proposta:

Art.120.....

§ 14 A garantia de execução de que trata o § 10 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares regionais, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação da Assembleia Legislativa na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo, no ano subseqüente a devolução realizada pela Assembleia Legislativa.

Segundo a sua justificação:

A presente Proposta de Emenda Constitucional (PEC) visa introduzir um novo parágrafo ao artigo 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de assegurar a aplicação mínima de 25% dos recursos financeiros devolvidos voluntariamente pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, para as programações incluídas por todas as emendas parlamentares impositivas de iniciativa de bancada regionais no Orçamento Estadual.



A devolução de recursos financeiros não utilizados pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo já é uma prática consolidada, refletindo um compromisso com a gestão responsável e a transparência dos recursos públicos. [...]

A devolução dos recursos financeiros como instrumento de desenvolvimento regional tem o potencial de transformar realidades locais. Ao direcionar parte dos recursos devolvidos para iniciativas regionais, esta proposta promove uma maior equidade na distribuição dos investimentos públicos, contribuindo para a redução das disparidades regionais. Além disso, essa vinculação promove maior transparência e previsibilidade na gestão dos recursos devolvidos, reforçando a confiança da população nas instituições democráticas e no uso responsável dos recursos públicos.

Portanto, a aprovação desta emenda constitucional é essencial para aprimorar a gestão dos recursos públicos, promover a descentralização e garantir que os investimentos sejam realizados de maneira mais justa e eficiente, atendendo diretamente às necessidades regionais do Estado de Santa Catarina [...]

A matéria começou a tramitar neste Parlamento em 20 de junho último, sendo distribuída, primeiramente, a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em que fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete à CCJ, consoante o art. 268, *caput*, conjugado com o art. 72, II, ambos do Regimento Interno (Rialesc), analisar as propostas de emenda à Constituição do Estado, preliminar e restritamente, quanto à sua **admissibilidade formal** pela eventual conformação ao preceituado no art. 49 da Constituição do Estado (CE)<sup>1</sup>, disposto em simetria com o art. 60 da Constituição Federal.

---

<sup>1</sup> Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:  
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia;  
[...]



Assim, inicialmente, no que diz respeito à iniciativa, constata-se que a PEC sob estudo, por ter sido deflagrada por vinte e dois parlamentares [mais de um terço dos membros desta Assembleia], respeita um dos essenciais requisitos constitucionais para o efeito de sua admissibilidade formal nesta Casa, consoante disposto no art. 49, I, da Constituição Estadual, replicado no art. 267, I, do Rialesc.

Além disso, não vislumbro, atualmente, as limitações circunstanciais à tramitação de propostas de emenda à Carta catarinense (intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa), de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 49 da Constituição Estadual.

Por fim, assinalo que, no que tange às limitações materiais ao poder constituinte derivado reformador, especificadas no art. 49, § 4º, I e II, da Constituição Estadual, a PEC, a meu sentir, mostra-se idônea para tramitar nesta Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, com fulcro 268, *caput*, conjugado com o art. 72, II, ambos do Rialesc, e à luz das disposições pertinentes referidas no art. 49 da CE, voto, no âmbito desta Comissão, pela preliminar **ADMISSIBILIDADE** formal da Proposta de Emenda à Constituição nº 0006/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator

---

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, de estado de sítio ou de estado de defesa.

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que:

I - ferir princípio federativo;

II - atentar contra a separação dos Poderes.

[...]